

São Paulo, 13 de janeiro de 2025

COMUNICADO EM CONJUNTO

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

SINDETURH – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade e empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Privada e Áreas Verdes de São José dos Campos, CNPJ nº 61.876.157/0001-70, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. JAMIL ASSAD JUNIOR;

E

SINDPRAG-SP – Sindicato das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas no Estado de São Paulo, CNPJ nº 15.674.216/0001-00, neste representado pelo seu presidente, Sr. ANTÔNIO MARCO FRANÇA OLIVEIRA,

Celebram o presente comunicado referente à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2025**, cujo as principais alterações são as seguintes:

- ✓ Garantia da **DATA-BASE: 1º de janeiro**
- ✓ Reajuste no piso salarial mínimo de 6,1% (seis vírgula um por cento) e 5% (cinco por cento) nos demais salários da tabela abaixo;
- ✓ Os pisos salariais a partir de janeiro de 2025 serão os seguintes:

| | |
|--|---------------------|
| PISO SALARIAL MÍNIMO | R\$ 1.760,00 |
| FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS | R\$ 1.851,97 |
| AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS/ AUXILIAR DE DEDETIZADOR / AUXILIAR EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA | R\$ 1.797,06 |
| CONTROLADOR DE PRAGAS/ DEDETIZADOR/ TÉCNICO EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA | R\$ 1.964,16 |

O auxiliar de Controle de Pragas não pode realizar nenhum procedimento ou aplicação sem a presença e acompanhamento de um Controlador de Pragas, tampouco estabelecer misturas e diluições, sendo que caso isso aconteça, terá sua função classificada.

Para os demais salários normativos constantes do quadro de funções desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** o reajuste salarial deve seguir as regras abaixo:

- Para quem ganha até R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais) mensais, reajuste de 5% (cinco por cento);
- A partir de R\$ 7.830,01 (sete mil oitocentos e trinta reais e um centavo), livre negociação.

Em hipótese alguma poderá haver enquadramento ou reenquadramento de funções com diminuição de salário.

Cabe salientar que as empresas que já pagam valores de salário e/ou benefícios superiores aos acima apresentados não poderão diminuir os direitos já adquiridos pelos empregados.

- **VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA:** Reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) Valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- **TÍQUETE REFEIÇÃO:** Reajuste de 6,8% (seis vírgula oito por cento) Valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia, com desconto de até R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por ticket;
- **PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** Reajuste de 10% (dez por cento) Valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), do qual será pago em duas parcelas semestrais de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) cada parcela;
- **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR:** Reajuste de 5% (cinco por cento) Valor de R\$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) por trabalhador. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês. Acesse o site: <https://www.beneficiosocial.com.br/>.

Alguns dos benefícios aos trabalhadores: Benefício Natalidade, Benefício Acidente, Benefício Farmácia, Benefício Recolocação.

Alguns dos benefícios aos empregadores: Benefício Reembolso de Rescisão, Benefício Medicina e Segurança do Trabalho, Benefício de Registro de Ponto Remoto, Benefício Compra Direta.

- **AUXÍLIO SAÚDE - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA:** Reajuste de 5% (cinco por cento) Valor de R\$ 35,34 (trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) por trabalhador. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês, tomando por base

o número de empregados indicados no CAGED ou E-Social do mês imediatamente anterior. Para viabilização do atendimento aos trabalhadores acesse o site: www.vidasreais.com.br (cadastro de trabalhadores a ser utilizado pelos empregadores e Chat para tirar dúvidas), telefone: **(11) 95554-6623** (telefone onde as empresas podem tirar dúvidas via ligação telefônica ou mensagem no WhatsApp ou ainda, se preferirem, podem enviar e-mail para operacional@vidasreais.com.br

WhatsApp ou Telefone: (11) 91431-6623 onde os trabalhadores farão a solicitação do agendamento das consultas/exames, etc.

- 1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de Saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não oferecem risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, pediatria, ginecologia, ortopedia e oftalmologia.*
- 2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.*
- 3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1, cultura de fezes e hemograma completo.*

- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL:**

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade e Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Privada e Áreas Verdes de São José dos Campos e Região – SINDETURH realizada em 05/12/2023.

Considerando as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra “e”, impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecida a contribuição assistencial dos empregados (associados e não associados) que corresponderá, mensalmente, no importe de 2% (dois por cento) da remuneração, considerados os descontos para a Previdência e Imposto de Renda.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão promover o desconto em folha de pagamento, destacando, nos recibos, o valor descontado.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos serão efetuados em Guias/Boletos bancários, personalizados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto, sendo que o não recolhimento até a data prevista, implicará em multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores deverão remeter, mensalmente, à Entidade Sindical Profissional cópia da Folha de Pagamento e relação dos empregados bem como dos admitidos e demitidos, no período.

Parágrafo Quarto: O não atendimento do aqui estabelecido, importará na cobrança Judicial, ficando estabelecida "astreinte", diária, de 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo, por empregado, no caso de descumprimento, enquanto não

alcançado o quê devido, sem prejuízo dos encargos legais incidentes: multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal devido.

Parágrafo Quinto: Não se exclui a responsabilidade penal por não repasse das cotas descontadas, caracterizada, em ocorrendo, apropriação indébita.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado o direito de oposição feito pelos empregados desde que tenha sido feito presencialmente na data da assembleia que aprovou o desconto, ou até 20 (vinte) dias úteis após a realização da assembleia através do link <https://bit.ly/sindeturh-cadastro-atendimento> disponibilizado no site www.sindeturh.com.br ou por documento assinado, individual e de próprio punho, a ser entregue na sede do sindicato, permitindo-se, ainda, seu envio pelo correio com postagem até o último dia definido para apresentação.

Parágrafo Sétimo: Não havendo oposição, o empregado estará automaticamente autorizado a utilizar os serviços do Sindicato.

A íntegra desta Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – Sistema Mediador.

Desta forma e de acordo, fica reconhecido de plena validade o Comunicado em Conjunto acima, no qual assinam os presidentes das entidades sindicais:

JAMIL ASSAD JUNIOR
PRESIDENTE SINDETURH

ANTONIO MARCO FRANÇA OLIVEIRA
PRESIDENTE SINDPRAG-SP